ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº 263/71

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MODÊLO O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. FAÇO SABER a todos os habitantes do Municipio de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciOno e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido no Municipio de Modêlo, na forma prevista nesta Lei e na Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º - O Municipio contribuirá para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil S/A. das seguintes parcelas:

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União e dos Estados, através do Fundo de Participação dos Municipios, a partir de 1º de julho de 1971.

PARAGRAFO UNICO - Não recairá, em nenhuma hipóteseś, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 3º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de ecônomia mixta e fundações, contribuirão para o programa com 0,4 (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971.

Art. 4º - As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil S/A. serão distribuidas entre todos os servidores Municipais em atividade, bem como das entidades da administração indireta e fundações, observados os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período.

II - 50% (cinquenta por cento) em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de que trata êste artigo, sòmente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta Lei de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprêgo de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

Art. 5º - O Banco do Brasil S/A. ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que fôr estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Os depósitos a que se refere êste artigo não estão sujeitos a impôsto de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprêgo.

§ 2º - As contas abertas no Banco do Brasil S/A., na forma desta Lei serão creditadas:

I - Pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

II - pelos juros de 3% (tres por cento) calculados, anualmente sôbre o saldo corrigido dos depósitos;

III - pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento fôr superior à soma dos ítens I e II.

§ 3º - Ao final da cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor, o levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota parte produzida pelo item III do parágrafo anterior, se existir.

§ 4º - Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a morte, êsses valores serão atribuidos aos dependentes, e, em sua falta, aos sucessores.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

§ 5º - Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de casa própria.

§ 6º - O Banco do Brasil S/A. organizará o cadastro geral dos beneficiários nesta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 28 de junho de 1971.

Viro Affonso Majolo
Prefeito Municipal

Aprovada e registrada a presente Lei, em data supra, nesta Secretaria.

Alcides A. Werlang
Secretário.